



SECRETARIA DA MULHER, DA CIDADANIA, DA DIVERSIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS

ATOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

ATO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS - LGBTQIA+ (SANTOS), INSTITUÍDA PELO ARTIGO 4º DO SEU REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.400, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Considerando que até a presente data, não houve baixa de regulamentação e disciplina por quem de direito, quanto a eleição de delegados municipais para a Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+, a ser realizada em razão da convocação do Decreto Federal nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras, alterado pelo Decreto nº 12.030, de 27 de maio de 2024, que altera as datas das conferências de que trata o Decreto nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023.

Considerando, ainda, o documento orientador para a realização das conferências preparatórias locais, estaduais, livres e do distrito federal, para a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ 2024, expedido pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e veiculado na página <https://www.gov.br/participamaisbrasil/4-conferencia-nacional-lgbtqia>.

Considerando, também, que o estado de São Paulo elegerá em sua Conferência Estadual delegados/as para a 4ª Conferência Nacional, com as seguintes peculiaridades para representação de gênero feminino, gênero masculino e outras identidades de gênero ou orientações sexo afetivas. Que desse total, a metade deve ser da sociedade civil e a outra metade do poder público, incluindo transversalmente a presença de pessoas negras, dado o percentual de pessoas negras no estado supracitado. Além de pessoas idosas, indígenas e

com deficiência.

A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+, instituída pelo artigo 4º e no uso das atribuições do artigo 27, ambos do seu regimento aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.400, de 25 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Se até abertura dos trabalhos para eleição dos delegados à Conferência Estadual na 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+, não houver conhecimento oficial de sua disciplina emanada por níveis superiores da Conferências Estadual ou Nacional, ela será regulada por este ato normativo.

Art. 2º Serão elaboradas listas de pessoas, com numeração ordinal de 1º a 10º, com os seguintes recortes:

I – Quanto a representatividade de gênero:

- a) gênero feminino;
- b) gênero masculino;
- c) gênero ou orientações sexo afetivas;

II – Quanto a representatividade de vínculo de representação:

- a) sociedade civil;
- b) poder público.

III – Quanto a representatividade étnico-racial, geracional e de deficiência

- a) pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos – artigo 1º do Estatuto da Pessoa Idosa);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência (artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º Em cada uma das listas deverá constar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

§ 2º Uma pessoa poderá integrar uma ou mais listas.

Art. 3º Cada uma das sete listas do artigo 1º deverá ser preenchida conforme a quantidade de votos colhidos entre seus pares de representatividade, sendo o mais votado recendo a primeira numeração e assim sucessivamente.

§ 1º Havendo unanimidade entre os pares de representatividade, as listas poderão ser preenchidas por consenso.

§ 2º Não havendo número suficiente de interessados para preenchimento total de uma ou mais listas ou de pessoas negras, a presidência da Conferência assim declarará.

Art. 4º Estabelecido, oficialmente, o número de delegados estaduais pelo município de Santos, serão chamados por ordem de classificação, aqueles incluídos nas listas por representatividade em quantidade bastante.

Art. 5º Após a publicação desta normativa, a co-

missão organizadora comunicará diretamente a existência desta normativa junto fará comunicação a todas as instâncias de organização das Conferências Estadual e Federal.

Santos, 11 de junho de 2024.

INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

PALOMA PAULA PAULINO MELO

TAIANE MIYAKE ALVES DE CARVALHO ROCHA

TÁSSIA QUEIROZ PRADO

WELLINGTON PAULO DA SILVA ARAÚJO

FRANCISCO HENRICH DOS SANTOS SOUSA



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E DEFESA DA VIDA ANIMAL

EXPEDIENTE DESPACHADO 04/06/2024

O Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital que foi INDEFERIDA a defesa apresentada por, GILBERTO DE CARVALHO no P.A.º 18615/2024-42, relativa ao Auto de Infração nº 2688, lavrado em 27/02/2024, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para pagamento da multa no valor de R\$ 1.500,00, por meio de documento próprio, a ser retirado na Av. Francisco Manoel s/n bairro do Jabaquara - Santos, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos.

CLÁUDIO MARQUES TROVÃO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E
DEFESA DA VIDA ANIMAL

ATOS DA SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 11/06/2024

Processo nº 18.137/2024-52 – TRIBOS E TRIPS BAR E RESTAURANTE LTDA: INDEFERIDO; a documentação apresentada não atende a Lei Complementar nº 952/2016, regulamentada pelo Decreto nº 7800/2017. O requerente não apresentou o PGRS, ART do responsável pelo PGRS e cópias dos contratos de coleta de resíduos orgânicos e de resíduos secos recicláveis assinados com empresa de coleta cadastrada na SEMAM.

Processo nº 13.974/2024-68 – WTORRE ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 11.559/2024-15 – LILIAN ALVAREZ LIMA DE OLIVEIRA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para retirar documentação referente ao PGRSCC. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento.

Processo nº 71.711/2023-65 – MARCELLA DE SOUZA ALMEIDA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para retirar documentação referente ao PGRSCC. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento.

Processo nº 53.377/2023-11 – CAMILA DE ALMEIDA MACEDO SARABANDO: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, visando tratar de assuntos do processo em epígrafe. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento.